

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 04/2005

Critérios para Alocação de Bolsas de Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para alocação de bolsas de mestrado e doutorado no PPGEE concedidas por órgãos de fomento,

RESOLVE:

Art. 1º - A alocação de bolsas se fará baseada em:

- a) Produção do docente;
- b) Histórico e currículo do aluno.

Art. 2º - O cômputo da produção do docente se dará a partir da data da concessão da última bolsa a um de seus orientados. O termo “*produção acumulada do docente (PAD)*” denotará essa produção.

Art. 3º - Os itens a serem considerados para o cômputo da produção acumulada do docente (PAD) são:

- a) Trabalhos de doutorado e mestrado (andamento dos trabalhos e número de defesas);
- b) Patentes;
- c) Publicações;
- d) Vinculação de teses/dissertações a publicações;
- e) Cooperação com as tarefas administrativas inerentes ao PPGEE.

Parágrafo 1 - A cada item listado, será atribuída uma quantidade fixa de pontos, que poderá ser negativa ou positiva dependendo da natureza do item.

Parágrafo 2 - A PAD será apurada com periodicidade conveniente, sendo os docentes informados do momento de tal apuração.

Parágrafo 3 - Os alunos candidatos a bolsa serão informados sobre a quantidade de bolsas e as PADs de docentes com possibilidade de recebimento de bolsa, de modo que possam considerar esta informação como um dos seus critérios de escolha de orientador.

Art. 4º - O índice do aluno (IA) será apurado de acordo com a fórmula:

$$IA = (PA + 10)/100$$

sendo o número PA igual à pontuação do aluno obtida no processo de seleção ao PPGEE, semestralmente corrigida de acordo com a fórmula:

$$PA = PS + \sum_{i=1}^n ND_i + \sum_{i=1}^m AR_i$$

Onde: PS é a pontuação do aluno obtida na seleção, $ND_i = 1,5$ caso o conceito obtido

na disciplina seja A, $ND_i=1$; caso o conceito seja B, e $ND_i=0,5$ caso o conceito seja C, e zero no restante das situações; $AR_i=3$ para artigos completos em periodicos, e $AR_i=1,5$ para artigos completos em congressos.

Art. 5º - A pontuação de cada ítem componente da produção acumulada do docente, PAD, será atribuída conforme a tabela I.

Tabela I – Pontuação das Atividades Desenvolvidas para Avaliação da PAD	
Ítems	Pontuação
Tese de Doutorado defendida (orientador principal)	100
Dissertação de Mestrado defendida (orientador principal)	30
Tese de Doutorado defendida (co-orientador)	50
Dissertação de Mestrado defendida (co-orientador)	15
Atraso de bolsista de doutorado em relação ao prazo de 48 meses. *	-6 / mês
Atraso de bolsista de mestrado em relação ao prazo de 24 meses. *	-2 /mês
Adiantamento de defesa de doutorado de bolsista, em relação ao prazo de 48 meses. *	+2/mês
Adiantamento de defesa de mestrado de bolsista, em relação ao prazo de 24 meses. *	+1/mês
Desligamento, sem motivo de força maior, de aluno bolsista de mestrado após 12 meses de recebimento de bolsa. *	-15
Desligamento, sem motivo de força maior, de aluno bolsista de doutorado, após ter sido aprovado no exame de qualificação. *	-50
Saída do aluno de doutorado, bolsista ou não-bolsista, para o doutorado sanduíche. *	20
Artigo em periódico internacional (Qualis A CAPES ou ISI)	50
Artigo em periódico internacional (Qualis B CAPES)	20
Artigo em periódico nacional (Qualis A CAPES)	20
Artigo em periódico nacional (Qualis B CAPES)	10
Livro	100
Patente	100
Vinculação de artigo em periódico a aluno do PPGEE (por trabalho publicado)	20
Vinculação de trabalho em congresso ou capítulo de livro a aluno do PPGEE (por trabalho publicado, até o limite máximo de 50 pontos)	10
Participação em Comissão de Seleção (Mestrado/Doutorado) como titular	2
Permanência como docente do quadro do PPGEE	2 / mês

Os ítems marcados com * incidem sobre a pontuação do orientador principal apenas.

Art. 6º - Sempre que houver disponibilidade de bolsas a serem alocadas, os docentes e os alunos serão informados em prazo hábil, para que possam preparar suas solicitações de acordo com as presentes normas.

Parágrafo 1- O docente que quiser solicitar bolsa, deve fazê-lo apresentando sua demanda acompanhada de seu CV e cômputo pessoal da PAD conforme Art. 5º.

Parágrafo 2 - Um docente só poderá solicitar uma única bolsa de cada vez, devendo

especificar se a solicitação se trata de bolsa de mestrado ou de doutorado..

Parágrafo 3 - A secretaria do PPGEЕ divulgará as PADs dos orientadores e os alunos poderão, então, fazer a sua solicitação de bolsa. A solicitação do aluno deverá contar com a anuência do docente escolhido como orientador.

Art. 7º - As demandas por bolsas de mestrado e doutorado serão atendidas pela ordem decrescente das notas das diferentes solicitações apresentadas, até o limite do número de bolsas disponíveis, sendo a nota de cada solicitação (NS) calculada por:

$$NS = PAD * IA$$

Art. 8º - Quando da solicitação de uma bolsa de mestrado por um docente, este poderá optar por demandar essa bolsa utilizando apenas metade de sua PAD, ou a integralidade da PAD.

Parágrafo 1 - No primeiro caso, apenas metade da PAD será utilizada para o cômputo da NS a ser utilizada na comparação entre as demandas.

Parágrafo 2 - Se a bolsa for concedida utilizando apenas metade da PAD, apenas metade da PAD daquele docente será anulada e a data de concessão e o valor da PAD residual (PADr = metade da PAD até aquela data) serão registrados na secretaria do PPGEЕ. Desta forma a PAD do docente, para uma nova demanda de bolsa, será contada a partir daquela data (sendo denotada por PADn) e somada ao valor de sua PADr, isto é, $PAD = PADn + PADr$.

Parágrafo 3 - Caso o docente opte por utilizar a integralidade da PAD na solicitação da bolsa de mestrado, na hipótese de concessão da bolsa a sua respectiva PAD será anulada e a data de concessão será registrada na secretaria do PPGEЕ, de modo que a PAD, para uma nova demanda, passe a ser contada a partir daquela data.

Art. 9º - Quando da alocação de uma bolsa de doutorado a um orientando do docente, a sua respectiva PAD será anulada e a data de concessão será registrada na secretaria do PPGEЕ, de modo que a PAD, para uma nova demanda, passe a ser contada a partir daquela data.

Parágrafo único - Quando da passagem direta para o doutorado de um bolsista de mestrado que esteja transformando sua bolsa em bolsa de doutorado, não haverá modificação na PAD do seu orientador.

Disposições Transitórias

Art. 10º - A pontuação para cômputo das PAD será feita com os eventos ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 11º - A distribuição de bolsas será feita, até 28 de fevereiro de 2006, de acordo com os critérios atualmente em vigor no PPGEЕ.

Art. 12º - A partir de 01 de março de 2006, a distribuição das bolsas do PPGEЕ ocorrerá de acordo com o previsto na presente resolução, ficando revogadas as disposições em contrário.